



PROJETO DE LEI Nº 034/2020
De 23 de novembro de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante Processo Seletivo Simplificado, a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de recursos humanos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 195 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, para exercer suas atividades junto à Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Químico	01	20 horas semanais
Agente de Serviços Operacionais	02	40 horas semanais
Agente de Tratamento de Água	02	40 horas semanais

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para efeitos deste artigo, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade de suprir vacância de profissionais para atuarem junto a Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA.

§ 2º A contratação prevista no caput deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º A contratação prevista no caput deste artigo fica automaticamente suspensa na hipótese disposta no art. 9º, § 2º da Lei Municipal nº 2.115 de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

de vigência definido neste Diploma Legal, em estrita observância a ordem classificatória do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Os valores a serem pagos ao profissional será o valor de referência estipulado na Lei Municipal nº 1.822 de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal de General Câmara – RS.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas correntes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a contar de 14 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 23 de novembro de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI DO Nº 034/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, disponibilizamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 034/2020 de 23 de novembro de 2020 que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

Com efeito, a propositura legislativa ora remetida a essa Casa de Leis visa reforçar, em termos de pessoal, a Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Desta forma, a CODESA vislumbra com o acréscimo de 01 (um) químico, 02 (dois) Agentes de Serviços Operacionais e 02 (dois) Agentes de Tratamento de Água, sanar ainda que provisoriamente, a vacância destes cargos de suma importância para dar continuidade aos serviços deste setor, fundamental para a população Camarense.

Ressaltamos que, os profissionais que hoje ocupam tais cargos, terão seus contratos encerrados no dia 13 de fevereiro de 2021, motivo pelo qual necessitamos ter a presente propositura aprovada para que possamos realizar todas as etapas de seleção e contratação.

Esta propositura busca consolidar e respaldar ainda mais o instrumento legal disposto no art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 2.115/2018, de 04 de outubro de 2018, que dispõe sobre os Serviços de Abastecimento de Água no Interior do Município de General Câmara, disciplina as responsabilidades, a forma de atuação e estabelece a estrutura administrativa da CODESA, em que segue:

“§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais do quadro de provimento efetivo, em quantidade, funções e vencimentos, especificados no caput do art. 9º, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.”

É notório que, esta propositura chancela também a ideia temporal da vigência do acordo entre as partes, Município e contratado, clarificando por ora, que a contratação dar-se-á por 06 (seis) meses da data de assinatura do contrato administrativo.

No que pese sobre a suspensão desta contratação, hipótese disposta no § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.215/2018, reconhece-se e ratifica-se este entendimento no § 3º do art. 1º desta proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Diante das considerações elencadas, e com a finalidade de garantir o atendimento de serviços de água, com qualidade e eficiência ao interior deste Município no próximo ano, solicito a colaboração dos nobres vereadores para que esta proposta seja acolhida.

Certo, portanto, da compreensão desta Casa Legislativa é que encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal